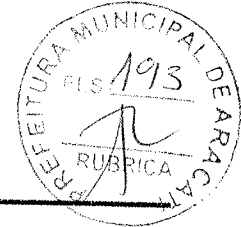




TERMO CONTRATUAL Nº 2022.0429.030



## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, Aracati/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.684.756/0001-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA**, neste ato representado por seu ordenador de despesas, o Sr. FRANCISCA JOSENI SOARES DE SOUSA, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a empresa MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.422.115/0001-13, com sede na Rua Prudente Moraes, nº 313, Carmo, Olinda/Pernambuco, CEP: 53020-140, representada por Alceu Paiva Valença, CPF nº 274.671.397-72 e/ou Yane Maria De Farias Montenegro Valença, CPF nº 068.643.677-62, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 12.009/2022-IN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Do Turismo E Cultura, bem como a proposta comercial apresentada.

### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "ALCEU VALENÇA" PARA APRESENTAÇÃO NA SÃO JOÃO NO ARACATI DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, no dia 24 de junho de 2022.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 220.000,00( duzentos e vinte mil reais) conforme proposta apresentada pela contratada com duração do show de 01 hora e 15 minutos de show.

### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*[Handwritten signatures]*

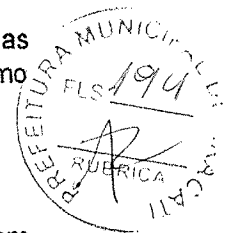


4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Aracati, conforme o acordado.



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria De Turismo E Cultura.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

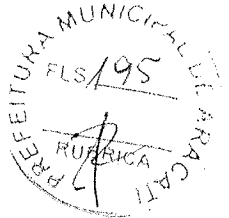
6.1- O contrato terá o prazo de **vigência até 30 de setembro de 2022**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria De Turismo E Cultura, que atestará a execução do objeto contratado;



7.2- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).



#### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob :

Dotação Orçamentária 1201 04 122 0035 2.097 – PARTICIPAÇÃO, PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS;

Classificação Econômica nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso 1500000000.

#### CLAÚSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA, em caso de atraso na execução do objeto;

b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

15.1 - As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

15.2 - As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.

15.3 - As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

- a) Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas
- b) Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- c) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- d) Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos; e. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- f) Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.





15.4 - As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e sua atividade:

- a) Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;
- b) Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e
- c) Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.



15.5 - As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

15.6 - As PARTES ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra PARTE, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas nesse contrato e com aviso prévio de 20 (dias), sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement).

15.7 - Caso a PARTE auditora, entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput desta cláusula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da PARTE que deseja realizar a auditoria.

15.8 - As PARTES, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título. 15.9 - O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato, atividades, quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

11.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1- O foro da cidade de Aracati é competente para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:



Aracati/CE, 29 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ARACATI  
CNPJ Nº 07.684.756/0001-46  
Ordenador De Despesa Da  
Secretaria Do Turismo E Cultura  
FRANCISCA JOSENI SOARES DE  
SOUSA

CONTRATANTE  
MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA  
CNPJ nº 07.422.115/0001-13  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
CPF: 041.594.483-05

2.   
CPF: 648.285.213-82



## EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº..... 20220429030

ORIGEM..... INEXIGIBILIDADE Nº 12.009/2022-IN

CONTRATANTE..... SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADO..... MV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

OBJETO..... CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA  
"ALCEU VALENÇA" PARA APRESENTAÇÃO NA  
SÃO JOÃO NO ARACATI DE 2022, DE  
RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE  
TURISMO E CULTURA.

VALOR GLOBAL..... R\$ 220.000,00( DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº..... 1201 04 122 0035 2.097 – PARTICIPAÇÃO,  
PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA Nº..... 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.... LEI Nº 8.666/93

ASS. DO CONTRATO..... 29 DE ABRIL DE 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO.... 30 DE SETEMBRO DE 2022.



## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº 20220429030, firmado entre a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA a contratada MV PRODUCOES ARTISTICAS, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 12.009/2022-IN.

Aracati/CE, 29 de abril de 2022.

  
**FRANCISCA JOSENI SOARES DE SOUSA**

Secretaria de Turismo e Cultura